



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

LEI Nº 913, DE 27 DE JUNHO DE 2017

(Projeto de Lei nº 015, de 19 de junho de 2017)

Altera a redação do Artigo 1º; Insere o Inciso IV no Artigo 4º; Renumerar o Art. 12 para Artigo 13, inserindo nova redação ao Artigo 12, todos da Lei Municipal nº 757, de 29 de setembro de 2011.

FÁBIO LUIS DE SOUZA, Prefeito Municipal do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei Municipal nº 757, de 29 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a vender lotes residenciais urbanizados de interesse social e licitar lotes comerciais e de prestação de serviços que resultarem do loteamento destinado prioritariamente a fim residencial, conforme Projeto aprovado pela GRAPROHAB, Certificado nº 185/2008, em 10 de junho de 2.008, às famílias carentes de Boa Esperança do Sul, visando construção de Núcleo Habitacional e seu respectivo Centro Comercial.”

Art. 2º. O Artigo 4º da Lei Municipal nº 757, de 29 de setembro de 2011, passa a contar com o Inciso IV, com a seguinte redação:

“**IV** – Não ter renda familiar total superior a três salários mínimos federais.”

Art. 3º. O Artigo 12 da Lei Municipal nº 757, de 29 de setembro de 2011, fica renumerado para o Artigo 13, passando o Artigo 12 a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 12** – Os cinco lotes com finalidade comercial do loteamento Parque Residencial das Palmeiras III, criados com o intuito de prover o empreendimento de interesse social de seu próprio Centro Comercial, serão destinados à instalação de padaria, farmácia, quitanda, comércio de varejo e minimercado ou quaisquer outros ramos de atuação comerciais que permitam sua instalação naquela zona urbana.”

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


FÁBIO LUIS DE SOUZA
Prefeito Municipal